



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 357/ 2012

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a
Instalar Academia de Ginástica ao "Ar
Livre" no Município de Porto Grande dá
Outras Providências .**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO GRANDE, Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Publico autorizado a instalar academias de ginástica ao ar livre em locais previamente determinados e de propriedade do Município, como balneário, praças e orla da beira rio.

Parágrafo Único: As academias deverão ser instaladas preferencialmente em praças públicas, Balneário e Orla da Beira Rio.

Art. 2º. Essas academias deverão ser equipadas com os seguintes aparelhos de ginásticas, capazes de atender a todas as faixas etárias:

- I – Rotação Vertical;
- II – Simulador de cavalgada;
- III – Pressão de pernas;
- IV – Simulador de caminhada;
- V – Esqui;
- VI – Multi - excercitador;
- VII – Alongador;
- VIII – Rotação dupla diagonal;
- IX – Remada sentada e
- X – outros tipos de aparelhos a critérios do Executivo ou do patrocinador.

Art. 3º - As atividades físicas a serem realizadas nas academias de ginástica terão horário e condições gerais de exercícios, de acordo com as normas a serem estabelecidas, pelos órgãos competentes do município.

Art. 4º - A coordenação das atividades afetadas às academias de ginástica ficara a cargo do município, podendo contar com profissional de Educação Física, com habilitação de graduação de nível superior e registro no Conselho Regional de Educação Física, além de estagiários de curso de Educação Física.



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º - O Poder Público buscará viabilizar a instalação de, pelo menos, uma academia de acordo com o parágrafo único do artigo 1º.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com empresas e instituições afins, para viabilizar a implantação de referidas academias.

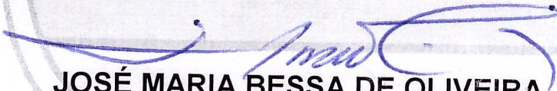
Art. 7º - As Associações de Moradores, e outras, junto com a comunidade, poderão participar zelando e cuidando da academia nos locais que forem instaladas a fim de evitar danos ou furtos dos equipamentos ali instalados.

Art. 8º - O programa, de que trata esta Lei, será implantado pelo Município e o ônus com a compra dos equipamentos será exclusivo de patrocinadores, que doarão os aparelhos de ginástica, podendo inserir publicidade gratuita na respectiva academia.

Art. 9º - A publicidade a que se refere o artigo deverá observar critérios que serão criados pelo Município de Porto Grande, por meio dos órgãos competentes.

Art. 10º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Porto Grande/AP, em 30 de Julho de 2012.


JOSÉ MARIA BESSA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município Grande de Porto